



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

EMENDA REGIMENTAL n.º 01, de 06 de julho de 2016.

Altera o art. 24, inciso XIII, alínea “b”, art. 29, inciso I, alínea “a” e o art. 30, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016 e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 99 da Constituição Federal e art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos propor alterações de atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo atualizado o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução n.º 013/2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do RITJ/PA;

CONSIDERANDO a concorrência de competências entre o Tribunal Pleno (art. 24, inciso XIII, alínea “b”) e as Câmaras Criminais Reunidas (art. 30, inciso I, alínea “a”) para processar e julgar as ações constitucionais de mandado de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

segurança quando o ato coator provier de Secretário de Estado ou de Juízes de Direito,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 24, inciso XIII, alínea “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
.....
XIII -

.....
b) os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção contra atos ou omissões do Governador do Estado, da Mesa e do Presidente da Assembleia Legislativa, do próprio Tribunal, de seu Presidente e Vice-Presidente, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive de seus Presidentes, do Procurador-Geral de Justiça e do Procurador-Geral do Estado.”

Art. 2º O art. 29, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.
I -

a) os mandados de segurança contra atos de Secretários de Estado e de Juízes de Direito, bem como provenientes de autoridades não sujeitas à competência do Tribunal Pleno.”

Art. 3º O art. 30, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

“Art. 30.

I -

a) *originariamente, os pedidos de habeas corpus e mandados de segurança, quando o constrangimento provier de atos de Secretário de Estado, Juízes de Direito e das Câmaras Criminais Isoladas.*”

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos 06 dias do mês de julho de 2016.

**Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Presidente**

**Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Vice-Presidente**

**Desembargador DIRACY NUNES ALVES
Corregedora da Região Metropolitana de Belém**

**Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício**

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA